



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

LEI Nº 542/2016

Dispõe sobre a avaliação ao final do Estágio Probatório e, sobre regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Guapirama, conforme dispõe a Lei Municipal nº 269/2011, para fins de progressão, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - De conformidade com o que dispõe o artigo 41, §4º da Constituição Federal, fica instituída a **AVALIAÇÃO AO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores e Funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Guapirama, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

Art. 2º - O Estágio Probatório é o período dos 03 (três) anos iniciais após a nomeação e posse ao cargo, período de adaptação onde será verificado o desempenho do servidor, o qual servirá para determinar a efetivação ou não ao cargo do qual foi nomeado.

Art. 3º - A progressão funcional se dará através de promoção horizontal, por merecimento através de avaliação de desempenho. A Promoção Horizontal é entendida como a elevação de nível de vencimento em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para aquele imediatamente posterior em que esta posicionado, sempre dentro do meso Grupo Ocupacional, cujo avanço dar-se anualmente, em 01 (um) nível.

Art. 4º - São requisitos a se apurar durante a **AVALIAÇÃO AO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO e da AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:**

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Art. 5º - Na Assiduidade será analisada a quantidade de Atestado que terá cada servidor, onde encerra seu direito de avançar para o seu nível imediatamente superior se tiver acima de 05 (cinco) atestados anuais, independente de quantidade de dias.

Art. 6º - Em relação às faltas não justificadas, o servidor que tiver acima de 05 (cinco) faltas anuais, não avançarão aos níveis superiores.

Parágrafo único – As faltas não justificadas mencionadas no parágrafo anterior, são aquelas que não são apresentadas atestados e passíveis de desconto em folha.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, através da Divisão de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores para que seja analisada a Avaliação de Desempenho ao final do Estágio Probatório e da Progressão Funcional.

Art. 8º. A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pela Divisão de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão de uma Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

Parágrafo único. A Comissão Especial acima aludida será constituída por no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guapirama, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência ao primeiro designado.

Art. 9º - Ao final do Estágio Probatório, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será convocada juntamente com os chefes imediatos dos servidores avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação, para fins da efetivação.

Parágrafo único – Serão considerados efetivos, os servidores que atingirem a pontuação mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos na tabela do anexo I.

Art. 10 – Ao encerrar o ano, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será convocada juntamente com os chefes imediatos dos servidores avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação, para fins da progressão.

§ 1º - Os servidores devidamente nomeados através de concurso público, somente serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ao final do estágio probatório.

§ 2º - A avaliação mencionada no parágrafo anterior, somente será realizada se o servidor for considerado apto na avaliação do Estágio Probatório (anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

§3º - A avaliação especial de desempenho será realizada através do preenchimento da *Tabela de Avaliação Especial de Desempenho Individual* (anexo II), a ser elaborada ao final de cada ano.

§ 4º - Serão considerados aptos à progressão na referida tabela, os servidores que atingirem a pontuação mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos na tabela do anexo II, sendo verificados o contido nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 11 – De posse das informações, a Comissão especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou desfavorável à elevação do Nível imediatamente superior ao que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 12 – É assegurado ao servidor o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, quando do enquadramento determinado por esta Lei, mediante processo administrativo específico.

Art. 13 – O servidor que julgar sua avaliação e/ou seu enquadramento realizado em desacordo com esta Lei poderá no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente após o enquadramento, peticionar ao Prefeito Municipal, através de requerimento devidamente instruído e fundamentado.

Art. 14 – As avaliações e os eventuais enquadramentos realizados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei serão revistos de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, quando constatada irregularidade, observando-se o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa àquele ou àqueles que lhes derem causa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO I "Lei nº 542/2016"

TABELA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL AO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA		
DADOS PESSOAIS		
NOME		
CPF	RG	
PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO	
ENDEREÇO		
DADOS FUNCIONAIS		
CARGO		
VENCIMENTO		
DATA DE ADMISSÃO		
CARGO/FUNÇÃO		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
FATORES DE AVALIAÇÃO		
<u>DEDICAÇÃO PROFISSIONAL</u>	<u>PONTUAÇÃO 1 A 5</u>	<u>TOTAL PONTUAÇÃO/ATES.</u>
<u>Assiduidade:</u> 1.1 Frequência ao local de trabalho; 1.2 Permanência no local de trabalho; 1.3 Observância de horários e comparecimentos.	() () ()	
<u>Disciplina:</u> 2.1 Observância de hierarquia; 2.2 Clima de trabalho; 2.3 Relacionamento com a equipe de trabalho.	() () ()	
<u>Capacidade de Iniciativa:</u> 3.1 Interesse/iniciativa; 3.2 Comunicação; 3.3 Superação das dificuldades.	() () ()	
<u>Produtividade:</u> 4.1 Zelo e dedicação às suas atribuições	()	
<u>Responsabilidade:</u> 5.1 Sigilo quanto as informações da empresa; 5.2 Cuidado com o Patrimônio Público; 5.3 Responsabilidade com o trabalho.	() () ()	
<u>TOTAL GERAL</u>		

Guapirama - Pr. ____ de ____ de 2016.

Nome do Servidor

Chefia imediata

Presidente Comissão

Membro

Obs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

ANEXO II “Lei nº 542/2016”

TABELA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA		
DADOS PESSOAIS		
NOME		
CPF	RG	
PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO	
ENDEREÇO		
DADOS FUNCIONAIS		
CARGO		
VENCIMENTO		
DATA DE ADMISSÃO		
CARGO/FUNÇÃO		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
FATORES DE AVALIAÇÃO		
<u>DEDICAÇÃO PROFISSIONAL</u>	<u>PONTUAÇÃO 1 A 5</u>	<u>TOTAL PONTUAÇÃO/ATES.</u>
<u>Assiduidade:</u> 1.4 Frequência ao local de trabalho; 1.5 Permanência no local de trabalho; 1.6 Observância de horários e comparecimentos.	() () ()	
<u>Disciplina:</u> 2.4 Observância de hierarquia; 2.5 Clima de trabalho; 2.6 Relacionamento com a equipe de trabalho.	() () ()	
<u>Capacidade de Iniciativa:</u> 3.1 Interesse/iniciativa; 3.2 Comunicação; 3.3 Superação das dificuldades.	() () ()	
<u>Produtividade:</u> 4.1 Zelo e dedicação às suas atribuições	()	
<u>Responsabilidade:</u> 5.1 Sigilo quanto as informações da empresa; 5.2 Cuidado com o Patrimônio Público; 5.3 Responsabilidade com o trabalho.	() () ()	
<u>TOTAL GERAL</u>		

Guapirama – Pr. ____ de ____ de 2016.

Nome do Servidor

Chefia imediata

Presidente Comissão

Membro

Obs:
